



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
GABINETE DO VEREADOR JOSIVAN VIDAL

LEI Nº 605 /2024

ALTERA A LEI Nº 383/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º — Esta Lei altera a Lei Municipal nº 383/2014, de 20 de novembro de 2014.

Artigo 2º — A Lei Municipal nº 383/2014, de 20 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 8º — As despesas decorrentes da implementação dos serviços comunitários descritos no Art. 5º, I e II e Art. 6º correrão por conta da Prefeitura Municipal de Mataraca e as despesas decorrentes da implementação dos serviços comunitários descritos no Art. 5º, III, correrão por conta da ONG - SOS CARANGUEJO UÇÁ.”

Artigo 3º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA/PB.

Mataraca, 2 de setembro de 2024.


Egberto Coutinho Madruga
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 605 /2024 ALTERA A LEI Nº 383/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 605 /2024

ALTERA A LEI Nº 383/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º — Esta Lei altera a Lei Municipal nº 383/2014, de 20 de novembro de 2014.

Artigo 2º — A Lei Municipal nº 383/2014, de 20 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 8º — As despesas decorrentes da implementação dos serviços comunitários descritos no Art. 5º, I e II e Art. 6º correrão por conta da Prefeitura Municipal de Mataraca e as despesas decorrentes da implementação dos serviços comunitários descritos no Art. 5º, III, correrão por conta da ONG - SOS CARANGUEJO UÇÁ.”

Artigo 3º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA/PB.

Mataraca, 2 de setembro de 2024.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Constitucional

Mensagem ao Projeto de Lei Nº __/2024, De 2 De Setembro de 2024.

Senhores Vereadores,

Encaminho Para apreciação e Deliberação do Plenário o Projeto de Lei de Minha Autoria Que Altera a Redação do Art. 8º da Lei Nº 383/2014.

Justificativa:

Eminentes Pares,

Submeto Para a Apreciação Dos Nobres Colegas o Presente Projeto de Lei Que Visa Alterar a Redação do Art. 8º da Lei Nº 383/2014.

A Presente Intenção de Alteração Legislativa Tem Sua Origem ao Analisar os Arts. 5º e 6º da Referida Lei Que Objetiva a Implementação de Serviços Comunitários Tais Como a (1) Alfabetização de Jovens e Adultos, (2) Inclusão Digital, (3) Educação Ambiental e (4) a Implantação de um Memorial/museu Destinado a Preservar a Memória do Herói da Pátria André Vidal de Negreiros.

Por Seu Turno, o Artigo da Lei Que se Pretende Alterar Tem na Sua Redação Original o Seguinte Texto: “artigo 8º - as Despesas Decorrentes da Presente Lei, Correrão Por Conta da Ong - Sos Caranguejo Uça”.

Assim Sendo, a Fim de Cumprir a Finalidade Primeva Instituída Pela Lei, Sugere-se Esta Alteração Legislativa a Fim de Permitir Uma Nova Repartição Das Despesas Para Que Parte da Responsabilidade Financeira Reaia Sob a Tutela da Prefeitura Municipal de Mataraca e Parte Permaneça Com a Ong – Sos Caranguejo Uça.

Tal Alteração se Mostra Adequada Pois Conforme a Proposição Legislativa Aqui Aventura os Serviços Comunitários Descritos no Art. 5º, i (alfabetização de Jovens e Adultos) e ii (inclusão Digital) e Art. 6º (implantação de um Memorial/museu Destinado a Preservar a Memória do Herói da Pátria André Vidal de Negreiros) Passarão a Correr Por Conta do Município de Mataraca ao Passo Que Recairá

Sob Responsabilidade Financeira da Ong - Sos Caranguejo Uçá os Serviços Comunitários Descritos no Art. 5º, Iii (educação Ambiental).
Importa Destacar Que Esta Alteração Permitirá Que o Município de Mataraca Destine Recursos Para Fomentar, Sobretudo, a Educação de Jovens e Adultos – Eja na Comunidade de Catú do Rosário, Neste Município, Atendendo um Anseio da Comunidade.
Cordialmente,

JOSIVAN VIDAL (PP)

Vereador

Publicado por:

Maria Eduarda da Silva

Código Identificador:0031A811

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 24/09/2024. Edição 3709

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
GABINETE DO VEREADOR JOSIVAN VIDAL

Aprovado por 8x0.

PROJETO DE LEI Nº 605 /2024

ALTERA A LEI Nº 383/2014, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º — Esta Lei altera a Lei Municipal nº 383/2014, de 20 de novembro de 2014.

Artigo 2º — A Lei Municipal nº 383/2014, de 20 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 8º — As despesas decorrentes da implementação dos serviços comunitários descritos no Art. 5º, I e II e Art. 6º correrão por conta da Prefeitura Municipal de Mataraca e as despesas decorrentes da implementação dos serviços comunitários descritos no Art. 5º, III, correrão por conta da ONG - SOS CARANGUEJO UÇÁ.”

Artigo 3º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MATARACA/PB.

Mataraca, 2 de setembro de 2024.


Egberto Coutinho Madruga
Prefeito Constitucional

   
BUNNOS 



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
GABINETE DO VEREADOR JOSIVAN VIDAL

Mensagem ao Projeto de Lei nº 605/2024, de 2 de setembro de 2024.

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação e deliberação do Plenário o projeto de lei de minha autoria que altera a redação do Art. 8º da Lei nº 383/2014.

JUSTIFICATIVA:

Eminentes pares,

Submeto para a apreciação dos nobres colegas o presente projeto de Lei que visa alterar a redação do Art. 8º da Lei nº 383/2014.

A presente intenção de alteração legislativa tem sua origem ao analisar os Arts. 5º e 6º da referida Lei que objetiva a implementação de serviços comunitários tais como a (1) alfabetização de jovens e adultos, (2) inclusão digital, (3) educação ambiental e (4) a implantação de um memorial/museu destinado a preservar a memória do Herói da Pátria André Vidal de Negreiros.

Por seu turno, o Artigo da Lei que se pretende alterar tem na sua redação original o seguinte texto: “Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da ONG - SOS CARANGUEJO UÇA”.

Assim sendo, a fim de cumprir a finalidade primeva instituída pela Lei, sugere-se esta alteração legislativa a fim de permitir uma nova repartição das despesas para que parte da responsabilidade financeira recaia sob a tutela da Prefeitura Municipal de Mataraca e parte permaneça com a ONG – SOS CARANGUEJO UÇA.

Tal alteração se mostra adequada pois conforme a proposição legislativa aqui aventada os serviços comunitários descritos no Art. 5º, I (alfabetização de jovens e adultos) e II (inclusão digital) e Art. 6º (implantação de um memorial/museu destinado a preservar a memória do Herói da Pátria André Vidal de Negreiros) passarão a correr por conta do Município de Mataraca ao passo que recairá sob responsabilidade financeira da ONG - SOS CARANGUEJO UÇA os serviços comunitários descritos no Art. 5º, III (educação ambiental).

Importa destacar que esta alteração permitirá que o Município de Mataraca destine recursos para fomentar, sobretudo, a educação de jovens e adultos – EJA na comunidade de Catú do Rosário, neste Município, atendendo um anseio da comunidade.

Cordialmente,

Josivan Vidal (PP)

Vereador